

§ 4º A concessão ou a ausência de retribuição financeira pela atividade docente não prejudicará o pagamento das diárias e de despesas com transporte nos casos cabíveis, nos termos de regulamento próprio."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, 2º Vice-Presidente, em substituição, nos termos do inciso I do art. 31 do RITJMG

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.766/PR/2026

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que "Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a jornada especial de trabalho prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista", bem como o art. 15 do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 20 da Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que "Unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 1º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 895, de 14 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais e revoga as Resoluções do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, e nº 858, de 20 de outubro de 2017";

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF é firme no sentido de ser da União a competência para legislar privativamente sobre condições para o exercício de profissões;

CONSIDERANDO que ficou consignado no Agravo em Recurso Extraordinário - ARE 1.290.281 que o STF "[...] tem reiterado que a legislação pela qual se fixa a jornada de trabalho de diversas categorias profissionais, inclusive a dos jornalistas, consiste em norma geral e deve ser aplicada a todos os profissionais da área, tanto do setor público quanto do privado";

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que "Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0072177-90.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-B à Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B. A jornada de trabalho de 5 (cinco) horas, a ser cumprida diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h, em horário a ser estipulado pelo gestor imediato, aplica-se aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário da especialidade de Jornalista".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.767/PR/2026

Estabelece e regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos praticados contra adolescente ou jovem a quem se atribui a prática de ato infracional ou que esteja em cumprimento de medida socioeducativa.